

CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 PROCESSO ADM 011/2022 - PP A Câmara Municipal de Caculé, Estado da Bahia, de acordo com o disposto pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Lei Nº 8.666/93 e Lei No 10.520/2002, por meio do Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 04/2022, torna público o Resultado e ADJUDICAÇÃO da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 002/2022, cujo objetivo é a contratação de empresa, objetivando o Registro de Preços para Aquisição de Móveis Planejados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caculé/BA, pelo período de 09 (nove) meses. Realizado no dia 31 de março de 2022, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Caculé, localizada na Praça Deoclides Cardoso, 580, São Cristovão, Caculé – BA. Tendo como vencedora a empresa: ALECSANDRO ALVES DE SOUZA, inscrito no CNPJ sob nº. 03.676.138/0001-01, com Valor Global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

LOTE 01					
Item	Descrição do Objeto	Und.	Quant.	Preço por metro	Valor Global
01	CONFEÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA, EM MDF MADEIRADO, CORES DIVERSAS, CHAPA 15 MM, COM DROBADIÇAS DE PRESSAO, PÉS E PUXADORES EM ALUMINIO.	MT²	30	R\$ 1.100,00	R\$ 33.000,00

O pregoeiro Adjudica o objeto desta licitação a referida empresa.

Caculé – Bahia, 13 de abril de 2022.

Eden Rodrigues Baleeiro
Pregoeiro da Câmara Municipal de Caculé

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 PROCESSO ADM Nº 011/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Deoclides Cardoso, nº 580, no Bairro São Cristovão de Caculé-Ba, inscrita no CNPJ sob nº 05.269.101/0001-86, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Presidente, Sr. JEOVANE CARLOS TEIXEIRA COSTA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Município de Caculé, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente DETENTORA, resolver firma o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de Pregão Presencial nº 002/2022, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: Alecsandro Alves de Sousa Endereço: Rua Zenaide Mota, 215, Bairro da Estação – Caculé - Ba CNPJ: 03.676.138/0001-01 Representante legal: Alecsandro Alves de Sousa

LOTE 01					
Item	Descrição do Objeto	Und.	Quant.	Preço por metro	Valor Global
01	CONFEÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA, EM MDF MADEIRADO, CORES DIVERSAS, CHAPA 15 MM, COM DROBADIÇAS DE PRESSAO, PÉS E PUXADORES EM ALUMINIO.	MT²	30	R\$ 1.100,00	R\$ 33.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de móveis planejados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caculé/Ba, pelo período de 09 (nove) meses, conforme Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital de Pregão PRESENCIAL nº 002/2022, correndo por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverão correr sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

2.1.1. O prazo máximo de entrega é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Compras;

2.1.2. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.

2.2. Constatadas irregularidades no objeto, a CÂMARA, sem prejuízo das penalidades ca-

bíveis, poderá:

2.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do termo de referência (Anexo I), determinando sua substituição;

2.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4. A entrega dos produtos deverá ser agendada através do telefone nº (77) 3455-2588 e o recebimento será realizado pelo Administrativo da Câmara, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação da Administração, que expedirá o Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s).

2.5. Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

2.6. O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) possuir as mesmas características apresentadas na proposta aberta na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;

2.7. O recebimento definitivo não exime a DETENTORA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

2.8. As Notas Fiscais Eletrônicas - NFE deverão ser emitidas, separadas, por setor requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ – BA efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - NFE(s) devidamente acompanhadas das certidões trabalhista e fiscal e das ordens de compras atestada(s) pelo setor, mediante depósito em conta vinculada ao CNPJ da Contratada.

4.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ/BA.

4.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências ou irregularidades quanto aos produtos entregues, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

4.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

4.5. Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022 e nesta Ata, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto deste ajuste.

5.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) recusado(s).

5.3. Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

6.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no(s) produto(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de 1% (um por cento) ao dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a docu-



PÁGINA CERTIFICADA

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>

mentação exigida para assinatura do contrato.

7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1. ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
3. comportar-se de modo inidôneo;
4. fizer declaração falsa;
5. cometer fraude fiscal;
6. falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

1. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

2. A CÂMARA poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA respondendo a DETENTORA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

3. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão PRESENCIAL nº 002/2022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

8.2. A existência de preços registrados não obriga a CÂMARA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Caculé – BA, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

Caculé, 13 de abril de 2022.

JEOVANE CARLOS TEIXEIRA COSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
Presidente
P/ Câmara

ALECSANDRO ALVES DE SOUSA
CNPJ: 03.676.138/0001-01
P/ Detentora

Testemunhas:

1ª. Luana Santos Oliveira
CPF: 050.877.015-74

2ª. Maria Marta Fernandes Brito
CPF: 071.896.555-81

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 002/2022 PROCESSO ADM 011/2022 - PP

A Câmara Municipal de Caculé, Estado da Bahia, em acordo a Lei nº 8.666/93, por meio do presidente da Câmara Municipal, torna público a HOMOLOGAÇÃO da licitação na moda-

lidade Pregão Presencial nº 002/2022, cujo objetivo é a contratação de empresa, objetivando o Registro de Preços para Aquisição de Móveis Planejados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caculé/BA, pelo período de 09 (nove) meses. Realizado no dia 31 de março de 2022, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Caculé, localizada na Praça Deoclides Cardoso, 580, São Cristovão, Caculé – BA. Tendo como vencedora a empresa: ALECSANDRO ALVES DE SOUZA, inscrito no CNPJ sob nº. 03.676.138/0001-01, com Valor Global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

LOTE 01					
Item	Descrição do Objeto	Und.	Quant.	Preço por metro	Valor Global
01	CONFECÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA, EM MDF MADEIRADO, CORES DIVERSAS, CHAPA 15 MM, COM DROBADIÇAS DE PRESSAO, PÉS E PUXADORES EM ALUMINIO.	MT²	30	R\$ 1.100,00	R\$ 33.000,00

O Presidente homologa esse procedimento licitatório no dia 13 de abril de 2022.

Jeovane Carlos Teixeira Costa
Presidente da Câmara Municipal de Caculé – BA



PÁGINA CERTIFICADA ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s) quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>